

REQUERIMENTO Nº 044/2021

Súmula:

Requer à Mesa Diretora o envio de expediente ao Poder Executivo Municipal solicitando informações acerca dos contratos administrativos referentes às obras de pavimentação asfáltica decorrentes das licitações na modalidade concorrência de nº 010/2020 e 012/2020.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores,

No uso de suas atribuições legais, requeremos o envio de Ofício ao Poder Executivo solicitando informações e documentos acerca dos **Contratos de Empreitada de Obra Por Preço Global 150/2020 e 158/2020**, celebrados entre o Município de Dois Vizinhos e a pessoa jurídica **S M Resende Construtora de Obras EIRELI**, tendo por objeto a pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, incluindo serviços preliminares de terraplenagem, base/sub-base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, resultantes dos certames licitatórios na modalidade **concorrência autuados sob os números 010/2020 e 012/2020**, notadamente o que se segue:

- a) Cópias das declarações de realização de ensaios e dos resultados dos testes de qualidade tecnológicos previstos pelos §§ 5º e 6º das cláusulas 6ª e §§ 12º das cláusulas 10ª dos contratos 150/2020 e 158/2020 e respectivos memoriais descritivos;
- b) Cópias das notas fiscais e empenhos, bem como fatura dos serviços acompanhada de certificação pelo responsável técnico e demais documentos pertinentes aos pagamentos já efetuados em virtude dessas contratações, conforme previsto nas cláusulas 7ª, itens “b” e “c” e 8ª, itens “a” dos referidos contratos;
- c) Cópias dos diários das obras e dos respectivos cronogramas físicos de execução, previstos pelos parágrafos únicos das cláusulas 7ª de cada um dos mencionados contratos administrativos;
- d) Cópia do Boletim Diário de Ocorrências (BDO), que deveria ser diariamente preenchido e rubricado pelo encarregado da contratada e da fiscalização do contrato, nos termos dos §§6º das cláusulas 10ª dos ajustes;
- e) Cópia dos desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos pela contratada para as obras provisórias e do correspondente ato de aprovação conferido pela fiscalização do contrato, na forma da cláusula 11ª dos contratos;
- f) Certifique se já foi paga a última parcela de cada um dos contratos em questão. Em caso afirmativo, encaminhe cópias dos atos de recebimento provisório e/ou definitivo das obras, na forma das cláusulas 8ª, itens “f” dos contratos 150/2020 e 158/2020;
- g) Certifique se outros servidores, além daqueles agentes públicos indicados nas cláusulas 10ª dos referidos contratos, exerceram ou exercem as funções de gestor e de fiscal dos contratos.

Além disso, em atenção às cláusulas 10ª, §1º, itens “a” dos aludidos contratos, informe se o gestor do contrato propôs a aplicação de alguma penalidade em face da contratada em razão de irregularidades eventualmente constatadas.

Ao ensejo, também encaminhe cópia dos controles adequados e efetivos do contrato, em que constam todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nos relatórios e informações apresentados pela fiscalização (cláusulas 10, §1º, itens “c”), bem como das medidas propostas pelo bem da melhor execução do contrato (cláusulas 10ª, §1º, itens “d”);

- h) No mesmo sentido, em atenção às cláusulas 10ª, §2º dos mencionados ajustes, disponibilize a documentação relacionada ao acompanhamento do contrato e de eventuais informações repassadas ao gestor do contrato sobre as intercorrências constatadas pela fiscalização.

Ademais, encaminhe cópias da documentação relativa às fiscalizações mensais e medições dos serviços executados de responsabilidade dos fiscais do contrato, especialmente boletins de medição e de verificação de andamento físico dos serviços em comparação com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, indispensáveis para a elaboração do processo de faturamento.

Por fim, encaminhe cópia de registros de eventuais constatações, pela fiscalização, de incompatibilidades entre os serviços executados e os cronogramas físico-financeiro.

- i) Certifique se alguma penalidade foi aplicada em desfavor da contratada em virtude de eventuais irregularidades apuradas na contratação, ao teor do que estabelecem as cláusulas 19ª e seguintes de cada um dos supracitados contratos;
- j) Informe quais foram as justificativas que ensejaram a celebração dos sucessivos termos aditivos de ambos os contratos, ampliando os limites dos respectivos prazos para a entrega definitiva das obras;

De antemão, requer-se que cada uma das solicitações de informações e documentos seja respondida de forma individual e específica, certificando-se pontualmente, outrossim, a eventual inexistência de cada arquivo ou informações ora requeridas.

JUSTIFICATIVA

Os documentos e as informações requeridas são necessárias para o pleno desempenho da função fiscalizatória inerente à atividade parlamentar exercida por cada um dos Vereadores signatários, especialmente visando esclarecer quais exatamente foram as reais condições de realização e fiscalização das obras de pavimentação asfáltica realizados na Estrada São Francisco do Bandeira, no trecho entre a PR-473 até a Comunidade São Braz, até mesmo para possibilitar uma futura medida tendente a responsabilizar civil e profissionalmente os agentes causadores de eventuais prejuízos ao erário ou de vícios de qualidade, solidez e segurança nas obras contratadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Isso porque, recentemente, diversos municípios que transitam diariamente por referida estrada passaram a reclamar publicamente sobre as condições em que o asfalto recém inaugurado ao tráfego já se encontra, sobretudo porque lá se constata inúmeros pontos com rachaduras, assim como buracos por praticamente toda a extensão da estrada, mesmo antes de as obras terem sido devidamente concluídas e entregues definitivamente ao Município.

Em virtude dessas reclamações, alguns Vereadores e servidores deste Poder Legislativo realizaram diligência *in loco* por toda a extensão da estrada,

ocasião em que foi possível inferir a efetiva existência de aparentes vícios na obra, seja resultante da má execução, da má qualidade dos materiais empregados ou da aplicação do material em desacordo com as normas técnicas e editalícias.

Convém registrar que o memorial descritivo de ambas as contratações prescrevia que a execução dos projetos contemplaria serviços de recuperação de base, a ser executado mediante macadame seco preenchido com brita graduada com 30 cm (trinta centímetros) em locais previamente projetados ou conforme indicação da fiscalização; a realização de uma base de brita graduada com espessura de 17 cm (dezesete centímetros), a ser implementada sobre pavimento poliédrico existente após a execução de remendos profundos; a execução de uma capa asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente com espessura de 5 cm (cinco centímetros) para a proteção do pavimento e da base executada; assim como, por fim, a sinalização vertical e horizontal em toda a extensão do novo trecho pavimentado.

De igual modo, o instrumento convocatório, as especificações técnicas e os memoriais de referidas obras também previam que no caso de rejeição dos serviços de um segmento por desempenho insatisfatório quanto à qualidade da obra, a contratada deveria remover integralmente o material empregado e refazê-los.

Nesse diapasão, de acordo com a significativa quantidade de defeitos identificados na diligência *in loco* realizada pelos Vereadores deste Município, torna-se possível concluir que, ao menos aparentemente, as obras de fato foram realizadas em desacordo com as especificações do instrumento convocatório do certame licitatório.

Ressalta-se que, à luz da cláusula 15ª dos referidos contratos administrativos, a contratada é responsável pela solidez do objeto do contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, cabendo ao Município de Dois Vizinhos, por intermédio dos fiscais do contrato, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Nesse sentido, as informações e documentos requisitados são indispensáveis para a verificação parlamentar acerca do atendimento ou não, pela contratada, das especificações técnicas contratuais, bem como se os agentes públicos encarregados da fiscalização e gestão do contrato tomaram alguma providência tendente a resolver as inconsistências ou ao menos responsabilizar a contratada pelos defeitos na obra contratada pelo Município e cuja solidez, integridade e segurança é indispensável aos munícipes da região.

Plenário da Câmara de Vereadores,
em 08 de novembro de 2021.

Vereadores proponentes:

Chico Peretto

Juarez Alberton

Carlos Mangini

Márcio da Silva

Adenilson Pelentir